Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5753/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/01047/2013
PROTOCOLO	: 1323831
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS
RESPONSÁVEL	: GONZAGA FERNANDES DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO	: VALDIVINO LEMES DA SILVA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. LEGALIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor Valdivino Lemes da Silva, CPF n. 176.150.621-87, que exerceu o cargo de operador de máquinas e equipamentos, classe “k”, nível IV, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade do Sr. Gonzaga Fernandes de Oliveira, diretor-presidente do Instituto de Previdência Social RIO VERDE - PREV.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANC-7ICE-11753/2013, concluiu pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.2DR.JOAOMJ-12022/2013, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

O servidor em tela cumpriu 13.338 (treze mil, trezentos e trinta e oito) dias, em 36 (trinta e seis) anos, 6 (seis) meses e 18 (dezoito) dias trabalhados, consoante se depreende da Certidão de Contribuição.

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos da Portaria n. 8, de 14 de maio de 2012.

O referido ato foi publicado na data de 16.5.2012 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 28.5.2012, com seus elementos constitutivos em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14

de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica (ICEAP) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor Valdivino Lemes da Silva, CPF n. 176.150.621-87, que exerceu o cargo de operador de máquinas e equipamentos, classe “k”, nível IV, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, com supedâneo no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 173, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn